

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### ***PROJETO DE LEI Nº 1.547, DE 2007***

Dispõe sobre a responsabilidade por prejuízos decorrentes de “clonagem” de cartão de crédito.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado FELIPE MAIA

### ***COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO***

O Projeto de Lei n.º 1.547, de 2007, que visa disciplinar a responsabilidade por prejuízos decorrentes de “clonagem” de cartão de crédito, veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, e a mim foi distribuído para relatar. Exarei, então parecer, no qual votei pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da matéria.

Na reunião ordinária de 27 de abril de 2011, iniciou-se a discussão do parecer proferido e os eminentes Deputados Arnaldo Faria de Sá, Dr. Grilo, Maurício Quintella Lessa, Odair Cunha e Paes Landim requereram vista conjunta do presente projeto.

O Deputado Arnaldo Faria de Sá encaminhou a esta Relatoria sugestão de emenda de mérito com o intuito de acrescentar dispositivos ao art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de tipificar as condutas de Estelionato Eletrônico e Clonagem e Falsificação de Cartão.

A sugestão foi apresentada a Comissão, em 04 de maio de 2011, porém não pode ser acatada por esta relatoria, uma vez que, o despacho de distribuição não confere poderes para que seja examinado o mérito da proposição nos termos do art. 54, I do Regimento Interno.

Assim, apresento a esta Comissão a presente complementação de voto, adotando emenda redação para que seja aperfeiçoada a boa técnica legislativa, de acordo com o §8º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pelas razões acima expostas, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.547, de 2007, com a Emenda de Técnica Legislativa em anexo.

Sala da Comissão, de maio de 2011.

**Deputado FELIPE MAIA**

**Relator**